



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N° 4.384, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Turno Único no Serviço Público Municipal a partir de 09 de dezembro de 2020 até a data 26 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprida no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, a partir de 09 de dezembro de 2020 até a data de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º As Secretarias de Educação, da Saúde, do Meio Ambiente, PGM, bem como a Vigilância Municipal poderão determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horários diversos do constante no artigo 1º desta Lei, considerando a essencialidade dos mesmos à população.

§1º As Secretarias da Agricultura, Obras e Transportes deverão estabelecer um percentual dos funcionários para cumprir o turno único das 07h00min às 13h00min e outro para cumprir o turno único das 12h00min às 18h00min, a fim de manter a continuidade do serviço público.

§2º Tendo em vista a Lei nº 3.552/2011, que exige a presença de agentes de trânsito durante o horário de operacionalização do estacionamento rotativo pago, um percentual dos funcionários deverá cumprir o turno único das 07h00min às 13h00min e outro cumprirá das 12h00min às 18h00min, conforme determinação e organização do responsável do departamento Municipal de Trânsito.

§3º O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado – CREAS, por serem mantidos através de repasses de recursos do Governo Federal atendem em turno integral, inclusive em regime de plantão, razão pela qual devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados de cumprir o turno único.

§4º Os servidores do Museu Municipal do Cinema Vivaldino Prado, do Museu Municipal Dr. José Olavo Machado, do Memorial Coluna Prestes e da Biblioteca Pública Municipal Policarpo Gay, tendo em vista a particularidade dos serviços prestados, devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados do turno único.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

§5º Os servidores que estão recebendo a Gratificação por Dedicação Plena – GDP - nos termos da Lei Municipal nº 4.318/2019, poderão cumprir o turno único, contudo permanecem à disposição desta Prefeitura após o cumprimento de horário do turno único.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas somente as horas que excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÉA
Secretário Geral

(duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scermin Segatto
Código Identificador:CB604953

SECRETARIA GERAL

LEI N° 4.384, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020. INSTITUI O TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL A PARTIR DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 ATÉ A DATA 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprida no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, a partir de 09 de dezembro de 2020 até a data de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º As Secretarias de Educação, da Saúde, do Meio Ambiente, PGM, bem como a Vigilância Municipal poderão determinar os serviços que serão prestados em turno único, em horários diversos do constante no artigo 1º desta Lei, considerando a essencialidade dos mesmos à população.

§1º As Secretarias da Agricultura, Obras e Transportes deverão estabelecer um percentual dos funcionários para cumprir o turno único das 07h00min às 13h00min e outro para cumprir o turno único das 12h00min às 18h00min, a fim de manter a continuidade do serviço público.

§2º Tendo em vista a Lei nº 3.552/2011, que exige a presença de agentes de trânsito durante o horário de operacionalização do estacionamento rotativo pago, um percentual dos funcionários deverá cumprir o turno único das 07h00min às 13h00min e outro cumprirá das 12h00min às 18h00min, conforme determinação e organização do responsável do departamento Municipal de Trânsito.

§3º O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado – CREAS, por serem mantidos através de repasses de recursos do Governo Federal atendem em turno integral, inclusive em regime de plantão, razão pela qual devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados de cumprir o turno único.

§4º Os servidores do Museu Municipal do Cinema Vivaldino Prado, do Museu Municipal Dr. José Olavo Machado, do Memorial Coluna Prestes e da Biblioteca Pública Municipal Policarpo Gay, tendo em vista a particularidade dos serviços prestados, devem cumprir a jornada normal de trabalho, estando dispensados do turno único.

§5º Os servidores que estão recebendo a Gratificação por Dedicação Plena – GDP - nos termos da Lei Municipal nº 4.318/2019, poderão cumprir o turno único, contudo permanecem à disposição desta Prefeitura após o cumprimento de horário do turno único.

Art. 3º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. No caso excepcional expresso neste artigo, serão pagas somente as horas que excederem a carga horária mensal fixada para seus cargos.

Art. 4º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:A84892A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 029/2020**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Borges de Medeiros, nº. 456, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 6015457127, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município.

NOTIFICADO: JK MATIAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 23.565.572/0001-13, com sede no SETOR SCIA, QUADRA 15, CONJ. 4, S/N, LT 11, ZONA IND. GUARA, na cidade de Brasília/DF, CEP nº. 71.250-000, por seu representante legal, Sr. JONNATHAN PINHEIRO MATIAS, brasileiro, empresário, casado, portador da CNH nº. 02751421697 DETRAN/DF, e do CPF nº. 000.450.571-92, residente e domiciliado na Colônia Agrícola 26 de setembro, Rua 04, Chácara 55, lote 03, Tabatinga Norte – Brasília/DF, CEP nº. 72.155 – 000.

Ilmos.(as) Senhor (es)(as):

Por este instrumento fica Vossa Senhoria NOTIFICADA que no prazo de cinco dias será instaurado processo administrativo especial, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme o inciso LV do artigo 5º da C.F., diante da não entrega do bem solicitado através do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 067/2020, desta forma havendo o descumprimento da alínea “a” do item 1.1, e dos itens 7.1, 7.3, 7.5, 7.9 e 7.10 do contrato de fornecimento de materiais nº. 165/2020, bem como o descumprimento dos itens 13.1, 13.3, 13.5, 13.9, 13.10 e 15.1 do edital do Pregão Eletrônico nº. 067/2020, conforme informado através do memorando nº. 043/2020 – Vig. em Saúde, de 25 de agosto de 2020; memorando nº. 1063/20 – SEMSA, de 25 de agosto de 2020; e memorando nº. 1214/2020 – DEC, de 01 de setembro de 2020.

Diante do não entrega do bem solicitado e nas condições previstas no edital licitatório e no contrato firmado, a empresa contratada fica passível da aplicação da cláusula nona do contrato supracitado, bem como, da aplicação dos incisos I, III, IV, V e VII do artigo 78, sendo passível da aplicação das penalidades previstas nos incisos do artigo 87, tudo da Lei nº. 8.666/93, se for o caso.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 08 de setembro de 2020.